



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE MALTA
Diário Oficial do Município

LEI N.º 03 DE 18-10-74

ANO: 1999

MALTA 20 de abril de 1999

Nº 045

LEI Nº 35/99

" Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço."

O Prefeito Municipal de Malta - PB., faço saber que a Câmara Municipal de Malta, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Malta, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malta - PB.

Em, 20 de abril de 1999.


João Marques de Sousa
- PREFEITO -